

# PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 006/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

### TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Eu, BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 004/2024, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 006/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, depois de autuar o processo referenciado e adotar as providências de praxe no sentido de sua formalização, com espeque nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o plexo documental que instrui o feito administrativo, as documentações colacionadas pela pretensa contratada e a ausência de indicativos técnicos ou jurídicos que evidenciem vícios, impropriedades ou ilegalidade no procedimento até aqui trilhado;

CONSIDERANDO a ofuscante impossibilidade de concorrência na contratação da atração artística "OS NEIFS", seja em razão da natureza artística dos serviços e da consagração da mesma pela crítica especializada e pela opinião pública regional, ou pela condição de representação exclusiva que a selecionada demonstra;

CONSIDERANDO que a empresa V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.818.828/0001-90, jungiu ao procedimento contrato de exclusividade da atração selecionada, e que as documentações preenchem os requisitos do §2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

PASSO A CONFECÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento cultural de "Recordação das Festividades Carnavalescas de Maraial" é uma festa popular típica, tradicional do período pós carnaval, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de fevereiro.

Como uma extensão da festividade de carnaval, o evento aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas



em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante e, no caso em testilha, a atração (OS NEIFS) foi selecionada por parcela ouvida da população.

## 2 - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A atração artística selecionada pela população ouvida para apresentarem-se no dia 18 de fevereiro de 2024, nos festejos de recordação do carnaval do município de Maraial foi: OS NEIFS.

Analisando a documentação que instrui os autos, evidencia-se que a atração selecionada é do setor artístico e goza de reconhecimento perante a crítica especializada, bem como resta consagrada pela opinião pública local, conforme detalhado no Termo de Referência que instrui o procedimento e que foi por mim ratificado.

De igual sorte, demonstra-se que a atração artísticas é representada com exclusividade pela empresa V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.818.828/0001-90, o que sobre outra vertente redunda em mais um fundamento de inviabilização de competição.

Neste trilhar, não há dúvidas que a hipótese apresenta perfeita subsunção a exceção trazida no artigo 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inviabilizada é a instauração de procedimento concorrencial.

Detalhadas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica necessárias à contratação nesta Inexigibilidade, a empresa representante exclusiva da atração artística jungiu ao procedimento todo o plexo de documentação exigido, porquanto demonstrando sua plena habilitação e qualificação.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de inexigibilidade de contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

#### 3 - DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A atração foi selecionada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, que depois de ouvir a população local e estabelecer a viabilidade financeira da contratação selecionada pela população à luz da saúde financeira municipal, evidenciou a plausibilidade na contratação da mesma para apresentar-se no dia 18/02/2024.

Lado outro, foi apurado que se trata-se de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela própria opinião pública local, que os selecionou dentre outros artistas



indicados referencialmente e que possuíam cachês compatíveis com a possibilidade financeira, orçamentária e planejamento municipal.

Como já evidenciado, trata-se de caso clássico de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, NLLC), e como tal há duas possibilidades jurídicas para formalização da avença contratual, quais sejam: (1) a contratação direta dos artistas; ou (2) a contratação dos artistas através de empresa intermediadora/agenciadora, desde que comprove possuir contrato de representação exclusiva dos artistas.

No caso em apreço, como ventilado, há ululante comprovação da condição de empresário exclusivo e detentor da carta de exclusividade da atração OS NEIFS pela empresa V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.818.828/0001-90, portanto, inviável a competição e formalização contratual de modo diverso que não por intermédio do empresário exclusivo.

Logo, a escolha da contratação tem ligação direta com a opção da gestão em selecionar a atração artística, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública local, aliado a impossibilidade de contratação por meio diverso, vez que todos são representados com exclusividade pela empresa comum acima referenciada, fato que fundamenta e justifica a escolha do contratada e reflexivamente o cumprimento da exigência específica do artigo 74, inciso VI, da NLLC.

### 4 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço do cachê do show artístico da atração OS NEIFS, referente à apresentação dos mesmo na Festividades de Recordação do Carnaval do Município de Maraial em 2024, foi apresentado pela empresa detentora da carta de exclusividade da mesma, apurando-se:

Artista	Cachê	
OS NEIFS	R\$ 50.000,00	
Custos diretos e indiretos	Transporte - R\$ 3.000,00	
	Cachê da banda - R\$ 28.500,00	
	Valor de impostos (5%) - R\$: 2.500,00	
	Hospedagem - R\$ 3.800,00	
	Alimentação - R\$: 3.000,00	
	Valor da comissão da produtora - R\$: 9.200,00	

O preço referencial de mercado, considerando as limitações próprias das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, foi apurado e atestado mediante análise de notas fiscais dos referidos shows em outros municípios, evidenciando, na espécie, que há pertinência e compatibilidade dos preços propostos com àqueles registrados no mercado à luz de contratações pretéritas firmadas pela mesma atração artítica.

Assim, neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa dos preços.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração de dispensa:



### Recordação de Carnaval 2024

Artista	Data de	Duração	Valor do
	Apresentação	mínima	Cachê
	e		
	Horário		
OS NEIFS – Apresentação Musical a	18/02/2024	1h30min	R\$
se realizar em praça pública, no local			50.000,00
indicado na ordem de serviço	A partir das 19h		

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar o Exmo. Prefeito do Município e ao Secretária de Cultura de Maraial a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que procedam a devida ratificação e homologação do procedimento, com autorização de contratação, se assim entenderem oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 05 de fevereiro de 2024.

BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA

Agente de Contratação | Matrícula 3628